



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 386 de 22 de Agosto de 1975, dispõe Sobre o Parcelamento de Créditos Fiscais***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os créditos fiscais do Município, devidamente inscritos poderão ser parcelados pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 2º** - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, limitando á quantidade de parcelas.

**Art. 3º** - Está lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 22 de Agosto de 1975.

**Antônio Castro de Rezende**  
Prefeito Municipal